



ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

Regulamento do Centro de Investigação

CI-ISCE
Centro de Investigação

2023

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Denominação

1. O Centro de Investigação (CI-ISCE) é uma unidade de investigação do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, ao abrigo dos respetivos Estatutos e nos termos do artigo 16.º RJIES e de acordo com o Protocolo de Cooperação estabelecido entre ambos, com o assentimento da PEDAGO, Entidade Instituidora das duas instituições de ensino superior;
2. O Centro de Investigação do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, para efeitos de identificação perante a comunidade científica e o público em geral, deverá ser identificado pela sigla CI-ISCE;
3. O Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro será doravante denominado de CI-ISCE.

Artigo 2.º

Natureza e Âmbito

1. O CI-ISCE constitui-se como uma unidade orgânica dos ISCE, aberto a parcerias com empresas e outras instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
2. O CI-ISCE pretende desenvolver um campo de ação no domínio da pesquisa, divulgação, formação e intervenção educativa e social, bem como promover o desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades, utilizando como metodologia a investigação científica;
3. O CI-ISCE admite a pluralidade nas orientações de trabalho, de acordo com os interesses e as opções dos seus membros, desde que aprovadas pelo Conselho Científico do CI-ISCE, procurando ao mesmo tempo incentivar a constituição e o desenvolvimento de linhas de investigação integrando projetos afins;
4. O CI-ISCE tem âmbito local, regional, nacional e internacional.

Artigo 3.º

Duração e Sede

1. O CI-ISCE constitui-se por tempo indeterminado;
2. O CI-ISCE tem a sua sede no ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 12, freguesia de Ramada, Concelho de Odivelas, e dispõe

de um gabinete no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, Rua Vitorino da Costa, n.º 96, 4560-708 Penafiel, freguesia de Penafiel, Concelho de Penafiel.

Artigo 4.º **Objeto e Objetivos**

1. O CI-ISCE tem por objeto:
 - a. Contribuir para o progresso, bem-estar e qualidade de vida da comunidade em geral através de projetos e atividade de investigação e desenvolvimento;
 - b. Promover uma cultura de prática investigativa no âmbito dos diferentes ciclos de estudos em funcionamento nos ISCE;
 - c. Realizar atividades de investigação no seguimento ou não dos diferentes ciclos de estudos, dando particular ênfase a projetos de investigação que possam vir a ser desenvolvidos em parceria com outros centros de investigação e empresas;
 - d. Transferir, divulgar e integrar o conhecimento, tendo por base as áreas científicas de investigação aprovadas pelo Conselho Científico do CI-ISCE, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros Científicos;
 - e. Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais e internacionais;
 - f. Criar redes de extensão científica e cultural.
2. Para a prossecução dos seus objetivos gerais, são atribuições do CI-ISCE:
 - a. Apoiar a formação avançada de recursos humanos qualificados, numa perspetiva de complementaridade em relação à sua formação académica, apoiando a realização de estágios, orientando trabalhos de diferentes ciclos de estudos e outras pós-graduações integrados nas atividades do Centro;
 - b. Promover a transferência de conhecimentos, através do envolvimento de docentes e discentes em projetos e atividades conjuntos;
 - c. Estabelecer projetos de investigação com outras instituições, visando intervenções estruturadas e programáticas;
 - d. Publicar os resultados da investigação e difundir a cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação através de diferentes meios, como livros, revistas e *newsletters*;
 - e. Permutar informações científicas e técnicas com outras instituições afins;

- f. Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação, organizando colóquios, seminários, grupos de estudo ou quaisquer outras formas de trabalho coletivo;
- g. Exercer quaisquer outras atividades de carácter eminentemente científico e prático que o Conselho Executivo do CI-ISCE, em conjunto com a Comissão Científica do CI-ISCE entendam dever prosseguir.

Artigo 5.º **Atividades Principais**

- 1. Sem prejuízo de outras atividades que se enquadrem no seu objeto, o CI-ISCE desenvolve as seguintes atividades:
 - a. Fomentar e desenvolver a investigação científica multidisciplinar, focada em cinco grandes áreas científicas: Ciências do Desporto, Ciências da Educação, Ciências Sociais e Humanas, Artes e Multimédia e Ciências Empresariais; podendo estas subdividir-se em núcleos ou linhas de investigação, após aprovação pelo Conselho Executivo e pela Comissão Científica do CI-ISCE, sob proposta fundamentada de grupos de investigadores;
 - b. Promover o intercâmbio de experiências, investigação e especialistas com outras instituições congéneres e a divulgação científica, fomentando o estabelecimento de parcerias estáveis de âmbito nacional e/ou internacional;
- 2. Promover a participação dos investigadores do CI-ISCE em projetos de investigação, nacionais e internacionais;
 - a. Apoiar a formação de investigadores e técnicos, em particular, pela via da participação em projetos de investigação, pelo apoio no desenvolvimento de trabalhos de pós-graduação e/ou ainda pela organização de cursos e estágios de formação sobre temas específicos;
 - b. Promover uma cadeia de informação no âmbito da sua atuação, para a difusão do conhecimento científico e tecnológico, desenvolvida e apoiada pelo CI-ISCE, incluindo:
 - I. A organização e colaboração na realização de congressos, simpósios, colóquios, seminários, cursos especializados, reuniões científicas e ciclos de conferências;
 - II. Promoção e apoio à publicação de resultados da investigação realizada em áreas do conhecimento consideradas relevantes e inovadoras;

- III. Promover ativamente formas de cooperação interinstitucional, nomeadamente gerando resultados de investigação no âmbito de um regime de prestação de serviços que contribuam para a tomada de decisão por parte das organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizativa

Artigo 6.º

Condição de Membro

1. São membros do CI-ISCE:
 - a. Investigadores integrados;
 - b. Investigadores colaboradores;
 - c. Bolseiros de investigação.
2. Para efeitos do número anterior consideram-se:
 - a. Investigadores integrados: os docentes e/ou investigadores doutorados ou especialistas com provas públicas dos ISCE, bem como docentes e/ou investigadores com vínculo a outras instituições e entidades, propostos por uma linha de investigação, desde que tenham autorização das instituições de pertença e sejam aprovadas pela Comissão Executiva nos termos dos Artigos 7.º e 8.º deste Regulamento;
 - b. Investigadores colaboradores: outros docentes ou investigadores, autopropostos ou propostos por um membro integrado do CI-ISCE ou que não sejam admitidos como membros integrados nos termos do Artigo 8.º deste Regulamento, podendo-o ser na qualidade de doutorados, doutorandos, ou investigadores não doutorados ligados a projetos de investigação. A sua aceitação está dependente da aprovação da linha de investigação e da Comissão Executiva;
 - c. Bolseiros: os investigadores que beneficiam de bolsas atribuídas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
3. Por inerência de funções, o Representante da Entidade Instituidora e os Presidentes do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro integram a lista de investigadores integrados do CI-ISCE;

4. A manutenção e exclusão dos membros do CI-ISCE far-se-á nos termos do artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 7.º **Direitos e Deveres**

1. Os membros do CI-ISCE têm direito a:
 - a. Participar ativamente nas atividades do CI-ISCE;
 - b. Utilizar regularmente os recursos do CI-ISCE.
2. Os membros do CI-ISCE têm o dever de:
 - a. Contribuir para a realização dos objetivos consagrados no artigo 4.º deste Regulamento;
 - b. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento do CI-ISCE;
 - c. Publicar trabalhos científicos em revistas, livros e livros de atas, preferencialmente indexadas e com carácter internacional;
 - d. Organizar e/ou participar em reuniões científicas, nacionais e internacionais;
 - e. Orientar dissertações de mestrado, e/ou de teses de doutoramento e/ou de projetos de pós-doutoramento;
 - f. Apresentar o seu relatório anual de atividades, através da atualização do seu Curriculum Vitae nas plataformas CIÊNCIAVITAE e ORCID até 31 de dezembro do ano respetivo;
 - g. Incluir no repositório do CI-ISCE cópias digitais e/ou físicas das publicações referidas no relatório anual de atividades;
 - h. Apresentar, no prazo definido pela Direção, cópias digitais e/ou físicas das publicações referidas no relatório anual de atividades que não tenham cabimento no repositório;
 - i. Apresentação de informação em dezembro de cada ano, para o Plano de Atividades do CI-ISCE do ano seguinte;
 - j. Comunicar informação completa relativa aos projetos em que participam, e quando existam alterações aos mesmos, ao longo do período de execução;
 - k. Em todas as suas publicações, comunicações e outras intervenções públicas, de carácter académico, indicarem sempre a sua filiação “CI-ISCE/ ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo” ou “CI-ISCE/ISCE Douro, Penafiel”, consoante a unidade orgânica onde desenvolvam a sua atividade académica e científica.

Artigo 8.º

Admissão de Membros

1. A admissão de novos membros (integrados ou colaboradores) pode ser proposta à Direção pelos membros integrados em qualquer momento, mediante proposta fundamentada adequada às áreas de investigação do CI-ISCE;
2. Todas as propostas de admissão ou exclusão de membros do CI-ISCE devem ser apresentadas por escrito à Direção do CI-ISCE, devem ser convenientemente fundamentadas e acompanhadas pelo *Curriculum Vitae*, e subscritas por pelo menos um membro integrado;
3. Se o elemento proposto para novo membro possuir doutoramento há menos de três anos, a admissão depende do cumprimento, no momento do pedido de adesão, do requisito de ter pelo menos dois artigos, livros ou capítulos de livros publicados, aceites ou no prelo, em publicações com arbitragem científica, nos últimos três anos;
4. Se o elemento proposto para novo membro possuir doutoramento há mais de três anos, a admissão depende do cumprimento, no momento do pedido de adesão, do requisito de ter pelo menos cinco artigos, livros ou capítulos de livros publicados, aceites ou no prelo, em publicações com arbitragem científica, nos últimos cinco anos;
5. Sob proposta fundamentada da Direção, o Conselho Científico do CI-ISCE verifica o disposto nos números anteriores, e ratifica a admissão de novos membros, por maioria de votos;
6. Sob proposta fundamentada da Direção, o Conselho Científico do CI-ISCE pode ainda integrar investigadores ou personalidades com grau académico inferior ou de reconhecido mérito público que apesar de não cumprirem os números 3 e 4 deste artigo, se consubstanciarem numa mais-valia académica e científica para o CI-ISCE.

Artigo 9.º

Manutenção e Exclusão de Membros

1. A avaliação da permanência como membro integrado do CI-ISCE é feita anualmente e pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a. Publicação de dois artigos em revistas científicas, livros ou capítulos de livros realizados internacionalmente, com revisão por pares.

2. A avaliação da permanência como membro colaborador do CI-ISCE é feita anualmente e pressupõe a verificação cumulativa do seguinte requisito:
 - a. Publicação de um artigo em revista científica, livro ou capítulo de livro em revista nacional ou internacional, com revisão por pares.
3. A Comissão Científica do CI-ISCE, sob proposta fundamentada da Direção, verifica anualmente o disposto nos números anteriores, e ratifica a manutenção ou não permanência dos membros;
4. O incumprimento do número 1 do presente artigo 9º para membros integrados implica a passagem de membro integrado a membro colaborador;
5. O incumprimento do número 2 do presente artigo 9º para membros colaboradores implica a perda de estatuto de membro do CI-ISCE;
6. A exclusão implica a passagem de membro integrado ou colaborador a não membro do CI-ISCE;
7. A Comissão Científica do CI-ISCE também pode, sob proposta fundamentada da Direção, despromover ou excluir um membro que tenha posto em causa o bom nome académico e científico do CI-ISCE, ou que não tenha cumprido de forma dolosa o exarado no artigo 7.º deste Regulamento;
8. Nos casos de despromoção e exclusão, os candidatos a membros podem dirigir um novo pedido de promoção ou integração à Direção do CI-ISCE, a partir do ano civil seguinte.

Artigo 10.º **Estrutura Orgânica**

1. O CI-ISCE dispõe dos seguintes Órgãos:
 - a. Direção;
 - b. Comissão Executiva;
 - c. Comissão Científica;
 - d. Unidade de Acompanhamento.

Artigo 11.º **Composição, Competências e Funcionamento da Direção**

1. A Direção do CI-ISCE, é constituída por:
 - a. Diretor;
 - b. Até dois Vice-Diretores;

2. O Diretor é eleito por escrutínio secreto universal e direto, entre os membros da Comissão Científica, podendo o seu mandato ser renovado duas vezes;

A eleição do Diretor do CI-ISCE far-se-á da seguinte forma:

- a. Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos, sendo estas secretas e manifestadas digitalmente;
 - b. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;
3. O procedimento eleitoral tendente à eleição do novo Diretor do CI-ISCE deverá ser despoletado pela Direção cessante até dois meses antes do termo do seu mandato;
 4. O Diretor do CI-ISCE preside à Comissão Científica e à Comissão Executiva.
 5. A constituição da Direção do CI-ISCE é da responsabilidade do Diretor do CI-ISCE que nomeará até dois Vice-diretores;
 6. A Direção terá obrigatoriamente de conter pelo menos um elemento do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e um do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro;
 7. A duração do mandato da Direção é de três anos e só termina com a entrada em funções dos novos titulares;
 8. Compete à Direção do CI-ISCE a gestão e administração do Centro de Investigação, nomeadamente:
 - a. Representar o CI-ISCE;
 - b. Promover a consecução dos objetivos do CI-ISCE;
 - c. Coordenar as atividades do CI-ISCE;
 - d. Apresentar à Comissão Científica do CI-ISCE, para aprovação, o Regulamento Interno do CI-ISCE;
 - e. Propor para aprovação à Comissão Científica do CI-ISCE o Plano Anual de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas e zelar pela realização dos planos aprovados;
 - f. Apresentar à presidência dos ISCE para aprovação prévia o Plano Anual de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas até 15 dias antes da sua apresentação em assembleia da Comissão Científica;
 - g. Apresentar à Comissão Científica do CI-ISCE, para deliberação, a composição da Unidade de Acompanhamento;

- h. Convocar, preparar e conduzir as reuniões das Comissões Científicas e Executivas;
 - i. Executar os atos decorrentes das competências que forem delegadas pela Comissão Científica;
 - j. Obter e gerir os fundos necessários ao funcionamento do CI-ISCE;
 - k. Gerir os recursos humanos e materiais de que o centro disponha;
 - l. Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis.
9. A Direção do CI-ISCE reunirá ordinariamente com uma periodicidade mensal e extraordinariamente, sempre que necessário;
10. De cada reunião será lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, assinada pelos presidentes, diretora e vice-diretor, um dos quais secretaria a reunião.
11. As reuniões terão lugar, simultaneamente, nas instalações do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e do ISCE Douro, através de meios digitais.

Artigo 12.º

Composição, Competências e Funcionamento da Comissão Executiva

- 1. A Comissão Executiva é constituída pelos membros da Direção do CI-ISCE e pelo coordenador e vice-coordenador de cada uma das linhas de investigação existentes;
- 2. A Comissão Executiva é presidida pelo Diretor do CI-ISCE, que convoca as reuniões;
- 3. À Comissão Executiva incumbe apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas com a estratégia científica do CI-ISCE, bem como sobre o acompanhamento prático das suas atividades;
- 4. Compete à Comissão Executiva:
 - a. Propor a constituição da Unidade de Acompanhamento;
 - b. Desenvolver o Plano Anual de Atividades;
 - c. Colaborar com a Comissão Científica na aprovação e aplicação de um sistema de planeamento e reconhecimento da produtividade, por objetivos, dos membros do CI-ISCE;
 - d. Deliberar sobre outras matérias propostas pela Comissão Científica;

- e. Propor a admissão e exoneração dos membros do CI-ISCE;
 - f. Apresentar à Direção a proposta de Plano de Atividades e Orçamento e Relatório Anual e Contas;
 - g. Propor os responsáveis de área ou linha de investigação;
 - h. Definir e propor as normas internas;
 - i. Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor do CI-ISCE;
 - j. Elaborar propostas de alteração ao Regulamento do CI-ISCE.
5. A Comissão Executiva do CI-ISCE reunirá ordinariamente com uma periodicidade trimestral e extraordinariamente, sempre que necessário;
6. De cada reunião será lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas;
7. As reuniões terão lugar, simultaneamente, nas instalações do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e do ISCE Douro, e/ou através de meios digitais.

Artigo 13.º

Composição, Competências e Funcionamento da Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída pelos Investigadores Integrados, pelos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos e pelos Presidentes dos ISCE;
A Comissão Científica é coordenada pelo Diretor do CI-ISCE;
2. Os investigadores colaboradores do CI-ISCE podem participar nas reuniões da Comissão Científica, desde que convidados, mas sem direito a voto;
3. Compete à Comissão Científica:
- a. Eleger o Diretor do CI-ISCE;
 - b. Propor a destituição da Direção do CI-ISCE;
 - c. Propor aos Presidentes dos ISCE a nomeação e a demissão da Comissão Executiva;
 - d. Aprovar a constituição da Unidade de Acompanhamento;
 - e. Definir e aprovar normas internas;
 - f. Aprovar o Plano Anual e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas apresentados pela Comissão Executiva;

- g. Colaborar com a Comissão Executiva na aprovação e aplicação de um sistema de planeamento e reconhecimento da produtividade, por objetivos, dos membros do CI-ISCE;
 - h. Deliberar sobre outras matérias propostas pela Comissão Executiva;
 - i. Aprovar a criação e a extinção de áreas e núcleos de investigação e os seus responsáveis, propostos pelo Diretor;
 - j. Aprovar a admissão e exoneração dos membros do CI-ISCE;
 - k. Aprovar a dissolução do CI-ISCE.
4. A Comissão Científica reúne ordinariamente, em plenário pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros;
 5. Para que haja quórum deliberativo é necessário que estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto;
 6. Quando não se verifique quórum deliberativo à hora marcada para o início da reunião, esta terá lugar 30 minutos após a hora definida independentemente do número de membros presentes com direito a voto;
 7. As deliberações da Comissão Científica são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo votação secreta e por meio digital;
 8. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, dispondo o Diretor de voto de qualidade em caso de empate e poder de veto em caso de dúvidas significativas;
 9. De cada reunião será lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas;
 10. As convocatórias das reuniões são feitas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião;
 11. Ordinariamente, a Comissão Científica poderá deliberar por votação eletrónica, desde que devidamente fundamentada;
 12. As reuniões terão lugar, simultaneamente, nas instalações do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e do ISCE Douro, e/ou através de meios digitais.

Artigo 14.º

Composição, Competências e Funcionamento da Unidade de Acompanhamento

1. A Unidade de Acompanhamento, com um mandato de três anos, é formada por um mínimo de cinco especialistas exteriores ao CI-ISCE, com reconhecida competência na respetiva área, podendo incluir investigadores estrangeiros;
2. O coordenador da Unidade de Acompanhamento é escolhido de entre os seus membros pela Direção do CI-ISCE;
3. A Unidade de Acompanhamento reunirá por convocatória do seu coordenador;
4. As deliberações da Unidade de Acompanhamento só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções;
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
6. Compete à Unidade de Acompanhamento:
 - a. Analisar anualmente o funcionamento do CI-ISCE;
 - b. Emitir anualmente um parecer não vinculativo sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre o Relatório de atividades e contas do CI-ISCE.
7. De cada reunião será lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas;
8. As reuniões terão lugar, simultaneamente, nas instalações do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e do ISCE Douro, através de meios digitais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

1. Os membros dos órgãos de gestão do CI-ISCE são civis, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas;
2. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos, sem prejuízo das disposições legais em vigor, pela Comissão Científica;

3. O presente regulamento revoga o regulamento do CI-ISCE homologado em 13/12/2013.
4. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Comissão Científica do CI-ISCE após aprovação pelos CTC do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

Artigo 16.º
Casos Omissos

1. Todos os casos omissos serão deliberados pela Direção, depois de ouvida a Comissão Executiva, não sendo o parecer desta vinculativo.



Ricardo Martins

(Pedago)



Luis Picado

(Presidente ISCE)



Edgar Bernardo

(Presidente
ISCE/DOURO)



Marta Reis

(Direção CI-ISCE)